



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 027.726/2015-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Adler Primeiro Damasceno Girão (CPF 444.046.543-91)	25/3/2015	Acórdão 65/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão: 27/1/2015 - Ordinária, Ata 1/2015 - 2ª Câmara (condenatório) [TC 021.399/2013-1]
José Mariano Nobre Neto (CPF 302.866.383-04)	31/3/2015	
Falcon Construtora e Serviços Ltda (CNPJ 04.327.575/0001-74)	25/9/2015	
Débito (subitem 9.2 do acórdão condenatório)		
Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.		

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
027.725/2015-4	Débito - Adler Primeiro Damasceno Girão, José Mariano Nobre Neto,
027.727/2015-7	Multa - Adler Primeiro Damasceno Girão
027.729/2015-0	Multa - José Mariano Nobre Neto
027.730/2015-8	Multa - Falcon Construtora e Serviços Ltda

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) a empresa foi notificada inicialmente por meio do Ofício 1062/2015 dirigida ao endereço que consta na base de dados CNPJ da Receita Federal, porém este retornou dos correios com a informação “ausente”;

b) na sequência expediu-se dois novos ofícios: o Ofício 1499/2015 para o endereço da sócia minoritária da empresa, recebido em 9/7/2015, conforme atesta o aviso de recebimento dos correios; e o Ofício 1500/2015 para o endereço do sócio administrador, recebido em 10/7/2015, conforme AR dos correios;

c) apesar de ambas as comunicações terem sido recebidas nos endereços dos sócios, como a empresa não compareceu aos autos, e o endereçamento não correspondia ao da pessoa jurídica e, ainda, não tendo sido localizado outro endereço válido da empresa em outros processos porventura existentes no Tribunal, tampouco em pesquisa em *sites* da internet, como o 102busca.com.br, telelistas.net e google.com.br, tendo-se então esgotado as tentativas de



localização de novos endereços desta, a empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda. foi notificada por meio do Edital 114/2015.

Fortaleza, 9 de outubro de 2015.

Contribuição da estagiária
Jéssica Pontes Arruda

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).